



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 048/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT
CESTAS BÁSICAS PARA A
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MERCADO KLAUBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luiz Benvegnú, 347, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **90.243.098/0001-09**, neste ato representado por seu representante legal **o Sr. Luiz Carlos Feldens**, CPF nº 164.835.450-53, residente e domicílio na Rua Monsenhor João Benvegnú, 367, Centro, São Domingos do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 026/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1.ª: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição Kit Cestas Básicas, para distribuição às famílias com vulnerabilidade financeira através de Benefício Eventual e distribuição de forma gratuita, visando suprir as necessidades básicas de alimentação, conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Unidade	VALOR R\$
1	Feijão preto, tipo 1, embalagem plástica transparente de 1kg sem mofo, carunchos ou sujidade	30 kg	285,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

2	Arroz branco agulhinha beneficiado, polido, tipo 1	60 kg	264,00
3	Farinha de trigo tipo 1 especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 5 kg	30 pct	615,00
4	Farinha de milho moída fina, embalagem plástica de 1 kg.	30 kg	156,00
5	Açúcar cristal, embalagem plástica resistente	30 kg	249,00
6	Café solúvel em pó, cafeinado embalagem de vidro com 200 gr cada.	30 vd	465,00
7	Óleo vegetal de soja, refinado tipo 1, embalagem de 900 ml	30 lata	247,50
8	Extrato de tomate concentrado, lata de aproximadamente 350 gramas sem apresentar amassados e estofamentos	30 lata	124,50
9	Ovos de galinha, tipo de granja ou colonial	60 dz	600,00
10	Massa com ovos tipo macarrão, embalagem plástica de 500 gramas	120 pcts	462,00
11	Leite integral pasteurizado, longa vida, UHT, caixinha de 1 Litro	180 un	1.071,00
12	Bolacha doce tipo leite, embalagem dupla proteção, pacote com aproximadamente 370 gramas	30 pct	183,00
13	Bolacha salgada tipo água e sal, embalagem dupla proteção, pacote com aproximadamente 370 gramas	30 pct	183,00
14	Sal refinado, de mesa, iodado moído fino, embalagem plástica integral, de 1 kg	30 kg	75,00
15	Sabonete em barra de aproximadamente 90gramas	30 un	58,50
16	Papel higiênico folha dupla, 4 rolos de 60mts cada rolo	30 pct	202,50
17	Detergente líquido tipo lava louça de 500 ml	30 un	78,00
18	Sabão em pó tipo lava roupas, embalagem resistente, aproximado de 1 kg	30 un	412,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

19	Desinfetante líquido para banheiro embalagem de 1 litro	30 un	246,00
20	Esponja multiuso dupla face para lavar louça	30 un	51,00
	VALOR TOTAL	R\$	R\$ 6.028,50

1.2 A empresa **CONTRATADA** terá a obrigação de disponibilizar os produtos de acordo com as necessidades do município, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, durante a vigência contratual.

Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1 Os itens deverão ser entregues mediante solicitação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que será equivalente à ordem de fornecimento, sendo que nela constará as quantidades a serem entregues, a data e o local em que devem ser entregues, que só será emitida dentro do prazo de validade deste contrato.

2.2 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.3. As entregas dos Kits Cesta Básica, deverão ocorrer em data e horário pré-determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser entregues de forma completa, ou seja, com os 20 itens componentes de cada cesta básica embalados conjuntamente.

2.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

2.5 As entregas deverão obedecer, ainda, ao seguinte:

2.5.1 Quando os alimentos não atenderem às condições especificadas o fornecedor deverá fazer uma nova entrega;

2.5.2 Validade dos produtos secos: 90 dias, no mínimo, a contar da data de entrega do produto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

2.5.3 Validade dos produtos perecíveis: a mais longa possível e somente na quantidade solicitada pela Secretaria de Ass. Social, ficando a troca sob responsabilidade do fornecedor;

2.5.4 Qualidade e a quantidade conforme solicitação da Secretaria de Obras;

2.5.5 Embalagens íntegras;

2.5.6 Pacotes não devem estar rasgados, roídos e/ou furados;

2.5.7 Caixas não devem estar molhadas, e/ou mofadas;

2.5.8 Enlatados não devem estar enferrujados, amassados e/ou estufados;

2.5.9 Farinhas e pós não devem apresentar mofo, devem estar bem secos e solto no pacote, a cor deverá estar uniforme;

2.5.10 Massas não devem se apresentar com mofo, quebradiças, com pó branco;

2.5.11 Os perecíveis devem ser conservados sob refrigeração e em temperatura adequada até a entrega, bem como estar sempre identificados;

2.6 Alimentos não-perecíveis devem ser conservados em local seco e ventilado até a entrega.

2.7 Para atendimento à Cláusula Segunda deste Contrato, o licitante deverá possuir, dentro do limite territorial de São Domingos do Sul/RS, estabelecimento comercial ou depósito para armazenamento dos produtos objeto desta licitação, proporcionando livre acesso aos servidores designados do Município para a fiscalização.

Cláusula 3.ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **após a entrega de cada remessa de produtos constantes na solicitação municipal**, de acordo com a nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Assistência Social.

3.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência do Contrato.

3.4 No valor contratado já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao **CONTRATANTE** não possui nenhum outro ônus além do pagamento do preço constante neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura de fatura “Terra do Monsenhor João Benvegnu” deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição, **Dispensa de licitação n.º 026/2023**

3.6 As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB n.º 1.234 de 2012. A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

3.7 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.8 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a CONTRATANTE do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.9 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.10 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.11 O CONTRATADO, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.12 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

3.13 O
quando
vigência do contrato, solicitar a redução dos mesmos.

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATANTE,
ocorrer, poderá, na

Cláusula 4ª. DAS PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento a **CONTRATANTE** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Contratante através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

4.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

4.3 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.4 Além das condições previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

a) - Por mútuo tempo, *“Terra do Monsenhor João Benvegnu”* consenso, a qualquer recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e,

também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

11 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2073 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903200000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Cláusula 6ª. "Terra do Monsenhor João Benvegna" DA VALIDADE

Lei Mun. 1.131/2011

6.1 O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o limite legal.

Cláusula 7ª. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Secretaria Municipal de Administração através do funcionária nomeado pela Portaria n° 4.484/2022, Eliane A. de Quadros Cerbaro.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

8.2 Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas e de responsabilidade civil, encargos sociais e relativas a acidentes de trabalho, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos contratados.

8.3 Aplica-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.133/2021e suas alterações, bem como os dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 026/2023.

8.4 Resta estabelecido o Foro da Comarca de Casca/RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

São Domingos do Sul/RS, 08 de Maio de 2023.

Visto e aprovado por esta assessoria
jurídica

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS n° 106.721

Fernando Perin
Prefeito Municipal

MERCADO KLAUBER LTDA
Luiz Carlos Feldens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Eunice Kovaleski Canal
CPF: 713.870.990-00

Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42